



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.613/2022

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS ATLETAS DO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Atleta do Município de Nonoai, cujo objetivo destina-se a autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder deslocamento através de transporte coletivo (passagens de ida e volta), utilização de veículo próprio ou terceirizado, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade, com trajeto previamente definido, destinado a atletas e/ou equipes de todas as faixas etárias, que venham a representar o Município de Nonoai em competições organizadas pelo Governo do Estado, Federações ou Confederações Esportivas ou em demais eventos esportivos organizados por associações esportivas permanentes.

Art. 2º A concessão de apoio para transporte deve observar o seguinte procedimento:

I – Apresentação de requerimento que contenha, obrigatoriamente:

- a. Nome completo do atleta;
- b. Cópia de documento de identidade com foto, contendo RG e CPF;
- c. Comprovante de residência;
- d. Descrição da modalidade do esporte que representa;
- e. Indicação do evento, data e localização da competição esportiva que busca apoio para transporte.

II – Tratando-se de equipe, esta deve estar representada por Associação legalmente constituída, com sede no município de Nonoai e o procedimento previsto no inciso I deste artigo deve ser cumprido para cada atleta, incluindo-se, se houver, o treinador ou responsável.

III – Atletas convocados para compor equipe permanente e/ou



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

representar o Município em competições organizadas pelo Governo do Estado, Federações e Confederações Esportivas deverão apresentar o respectivo ato convocatório.

IV – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá solicitar ao requerente que complemente as informações, caso julgue insuficientes os dados fornecidos.

Parágrafo Único. O pedido de apoio para transporte deve ser realizado, mediante protocolo, com no mínimo quinze dias de antecedência da data do evento, sob pena de indeferimento.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a firmar parcerias com a iniciativa privada ou o Terceiro Setor, para execução de eventos esportivos e premiações.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria por Decreto.

Art. 5º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto Municipal e com transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Nonoai, aos 07 de novembro de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal